

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/XII – “REGULA A EXTINÇÃO DA SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DOS AÇORES, E.P.E.R.”

Sobre o assunto em referência foi solicitada pela AMRAA a minha apreciação, tendo recebido a respectiva proposta.

A proposta de Decreto Legislativo Regional está formalmente legitimada pela 1ª parte da alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (aprovado pela Lei nº 39/80, de 5 de agosto, e atualizado de acordo com a Lei nº 9/87, de 26 de março, Lei nº 61/98, de 27 de agosto, e Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro que revê e renumera o EPARAA).

Não cabe no âmbito desta informação qualquer análise que ultrapasse o plano estritamente jurídico – devendo a discussão e análise de pendor mais político, (“nova estratégia política para o sector empresarial regional decorrente do programa do XIII Governo da Região Autónoma”) – a qual deve ser efectuada em sede própria (Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores).

Já no que concerne aos aspectos jurídicos da proposta importa dizer que a mesma se apresenta coerente no seu todo quer do ponto de vista formal quer do ponto de vista substancial.

É o que salvo melhor opinião se me oferece informar sobre este assunto.

Ribeira Grande 24 de Março de 2021

O Advogado

Jorge Delfim
(que assina eletronicamente)
CP 3309p de 4/7/89
RL - artigo 104 do EOA

Rua de São Francisco, 55, 9600-537 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.oa.pt.
Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)